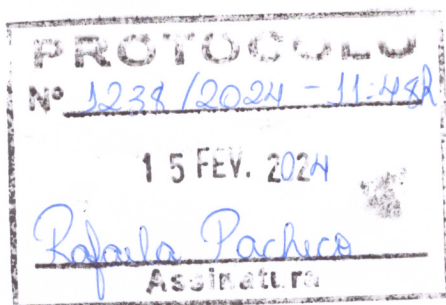




Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Palmitinho



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 07/2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAETANO ALBARELLO, Prefeito Municipal de Palmitinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, leva a apreciação dos Edis o seguinte

PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar 05 Professores de Educação Infantil e Anos Iniciais, 02 Professores de Língua Portuguesa, 01 Professor de Matemática e 01 Secretário de Escola, em caráter de excepcional interesse público, para suprir as licenças maternidades, licença interesse e licença prêmio, e ainda, as aulas de turno integral conforme discriminação a seguir:

Função	Nº de Servidores	Carga Horária	Vencimento
Professor (a) Educação infantil e anos iniciais	05	20 horas	R\$ 2.290,29
Professor (a) de Língua Portuguesa	02	20 horas	R\$ 2.290,29
Professor (a) Matemática	01	20 horas	R\$ 2.290,29
Secretário (a) de escola	01	40 horas	R\$1.962,71

Parágrafo Primeiro. Os vencimentos serão reajustados na mesma época e nos mesmos índices concedidos aos demais servidores públicos municipais.

Parágrafo Segundo. A contratação observará a ordem de classificação do concurso Público 01/2023, que encontra-se vigente.

Art. 2º. As atribuições, escolaridade e a remuneração dos profissionais contratados serão de acordo com a Lei Municipal nº 2.636, de 01/08/2017, do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Palmitinho



Art. 3º. A contratação de que trata o art. 1º desta Lei terá vigência pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com a necessidade pública.

Art. 4º. A contratação será pelo Regime Jurídico Administrativo em caráter excepcional, ficando assegurado aos contratados a remuneração mensal de acordo com o fixado nesta Lei e os demais direitos estabelecidos na Lei Municipal Complementar nº 001/93, sendo o sistema previdenciário o Regime Geral de Previdência Social (RGPS);

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmitinho, 15 de fevereiro de 2023.

CAETANO ALBARELLO
Prefeito Municipal

O presente processo foi Deliberado
na sessão de 16 / 02 / 2024

APROVADO REPROVADO
POR 08 X 00 VOTOS

NA-INTEGRA COM EMENDA Nº _____

Kafaula Pacheco
SECRETÁRIO



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Palmitinho



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 07/2024

**Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores:**

Apraz-nos cumprimentar cordialmente Vossas Excelências, na oportunidade em que encaminhamos a essa colenda Câmara para análise, apreciação e votação, o Projeto de Lei em epígrafe, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar servidor por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

Conforme já é do conhecimento dos respeitáveis membros desta casa legislativa, torna-se imprescindível a contratação de profissionais da área da Educação, incluindo professores e um secretário de escola. Esta medida se faz necessária para cobrir as ausências decorrentes de licenças maternidade, licenças por interesse pessoal e licenças prêmio. Além disso, é crucial para atender às demandas das novas aulas no turno integral que serão implementadas na Escola Castro Alves.

A implementação de aulas em tempo integral é essencial para alcançar a Meta 6 tanto do Plano Nacional quanto do Plano Municipal de Educação. Ambos estabelecem que, no mínimo, 25% dos estudantes devem ser atendidos nesse formato. No entanto, de acordo com dados do censo escolar, o município está abaixo desse percentual, exigindo uma expansão nas matrículas em tempo integral neste ano. Destaca-se que o município aderiu ao programa federal de incentivo, recebendo recursos para atingir a meta por meio da implementação de mais turmas em tempo integral.

Portanto, o atual Projeto de Lei viabiliza a continuidade da prestação de serviços públicos de educação de alta qualidade nas escolas municipais. Nesse contexto, a contratação dos cargos mencionados se apresenta plenamente justificada e essencial.

Contando com a compreensão de Vossas Excelências, solicitando a apreciação e posterior aprovação da presente matéria, oportunidade em que renovamos nossos protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

CAETANO ALBARELLO
Prefeito Municipal